



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI Nº 199/2004

“ALTERA A LEI Nº 175, DE 05 DE JULHO DE 2002”.

04/05/2004



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Juntos, a gente faz mais!



Lei nº 199/2004

Altera a Lei nº 175, de 05 de julho de 2002.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 175, de 05 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Guarda Civil do Município de Croatá, Órgão da Administração Direta, instituída com fulcro no art. 144, 8º, da Constituição Federal de 1988, tem como finalidade precípua a defesa e a preservação dos bens públicos, bem como zelar pelo cumprimento das competências municipais criadas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.
(NR)

“Art. 2º.

VII- zelar pela proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis dentro do município.

“Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Croatá terá seguinte estrutura organizacional:

Órgão de Direção Superior:

O Prefeito Municipal;

O Comandante da Guarda Municipal.

Órgão de Gerência Superior:

O Subcomandante, ou Comandante Adjunto da Guarda Municipal.

Órgão Colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito

1- Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Órgão de Assessoramento Superior:

Secretaria Executiva.

Órgão de Ação Gerencial:

Guarda de Defesa do Patrimônio e Serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Juntos, a gente faz mais!



Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN; e,
Guarda Ambiental.

Órgão de Execução Programática:

Guarda de Defesa do Patrimônio e Serviços:

Setor de Fiscalização e Serviços; e,

Setor de Material.

Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes-DEMUXTRAN:

Setor de Cadastro, Vistoria, Fiscalização e Administração;

Setor de Engenharia e Controle de Transportes; e,

Setor de Educação de Trânsito e Estatística.

Guarda Ambiental:

Setor de Fiscalização;

Setor de Educação Ambiental; e,

Setor de Material.

“Art. 5º.

IV - articular-se com os demais órgãos da municipalidade objetivando aprimorar e congregar os serviços da guarda aos interesses da comunidade.

Art. 2º. A Lei nº 175, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º. A - Dentro da nova organização da Guarda Civil Municipal de Croatá dada por esta Lei, compete ao Prefeito Municipal, mediante decreto a criação, regulamentação, estruturação, transformação, denominação de cargos e funções dos órgãos e das atividades administrativas internas da guarda, e mediante portaria as respectivas nomeações.”

“Art. 10. A - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos municipais, estaduais, federais ou organismos internacionais para aparelhamento, desenvolvimento e aprimoramento técnico profissional dos integrantes da guarda.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Juntos, a gente faz mais!



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis: nº 178, de 02/12/2002; nº 179, de 02/12/2002; nº 189, de 11/04/2003 e nº 190, de 11/04/2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá em 04 de Maio de 2004.

Francisca Sandra Farias de Aragão
Prefeita de Croatá